



**SEGURANÇA DO TRABALHO NO CAMPO:
UMA DISCUSSÃO SOBRE AS NORMAS REGULAMENTADORAS 12 e 31**

Donizete Tiago Leite Junior¹
Casciano José da Silva neto¹
Leonardo da Silva de Souza¹
Kennedy Martins Chaves¹
Raquel Aparecida Alves²
Gevair Campos³

Resumo: O campo é um grande fomentador da geração de empregos no Brasil, mas ele não está imune aos riscos de acidentes de trabalho. O objetivo do trabalho foi analisar a percepção de um profissional do ramo de segurança do trabalho sob o uso (ou não) das a NR 12 e NR 31 no sentido de proteção dos trabalhadores rurais. Utilizou-se para a coleta de dados um roteiro de entrevista semiestruturado que contou com nove questões versando acerca das normas regulamentadoras supracitadas. De acordo com as respostas obtidas pelo entrevistado (um Técnico em Segurança do Trabalho), os produtores rurais de Unaí-MG e região tem seguido as normas regulamentadoras para evitarem de ser notificados pelos órgãos fiscalizadores. Foi possível perceber, a partir dos resultados, que os produtores e trabalhadores estão realmente preocupados com a segurança no trabalho, além de evitar as multas, também previnem a saúde e segurança dos trabalhadores no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: Normas Regulamentadoras, Segurança do Trabalho, Trabalhadores rurais.

Abstract: The field is a great generator of job creation in Brazil, but it is not immune to the risks of accidents at work. The objective of this study was to analyze the perception of a professional in the field of occupational safety under the use (or not) of NR 12 and NR 31 in the sense of protection of rural workers. A semi-structured interview script was used for the data collection, which had nine questions regarding the regulatory norms mentioned above. According to the answers obtained by the interviewee (a Work Safety Technician), the rural producers of Unaí-MG and region have followed the regulatory norms to avoid being notified by the inspection bodies. It was possible to see from the results that the producers and workers are really concerned about safety at work, in addition to avoiding fines, also prevent the health and safety of workers in the work environment.

Key words: Regulatory Norms, Work Safety, Rural Workers.

1 INTRODUÇÃO

A geração de empregos é uma das grandes preocupações da sociedade atual, principalmente em função dos elevados índices de desemprego que o Brasil veem enfrentando. Além da geração de empregos, outra questão de destaque é com relação a segurança do trabalhador, pois acidentes de trabalho matam várias pessoas por ano no país.

¹Graduandos em Administração pela Faculdade CNEC Unaí.

²Bacharel em Administração e Especialista em Gestão de Pessoas pelo Instituto de Ensino Superior Cenecista (atual Faculdade CNEC Unaí). Mestre em Agronegócios pela Universidade de Brasília – UnB. Professora da Faculdade CNEC Unaí.

³ Mestre em Agronegócios (UnB); Especialista em Gestão do Agronegócio e Legislação Ambiental (UCAM); Professor na Faculdade CNEC Unaí.



Segundo jornal Correio Brasiliense (2017), de 2012 a 2016, houve 3,5 milhões de casos de acidente de trabalho, com 13,3 mil mortes, no Brasil. Operários da construção civil e caminhoneiros estão entre as vítimas mais frequentes. Em reportagem no site UOL por Konchinski (2019), o número de mortes causadas por acidentes de trabalho voltou a crescer no Brasil, onde em 2018, pela primeira vez desde 2013, a quantidade de trabalhadores que morreram no serviço ou a caminho dele foi maior do que no ano anterior. Segunda mesma reportagem, a alta no número de acidentes coincide com a alta do número de postos de trabalho criados.

Algumas das principais causas que contribuíram para esse número foram falhas de capacitação e treinamento, atitudes imprudentes em ambientes perigosos, falha nos cumprimentos das leis trabalhistas por parte dos empregadores e a não utilização do Equipamento de Proteção Individual (EPI), dentre outras (OLIVEIRA, 2003; GONÇALVES, 2017).

No meio agrícola, esta realidade não é muito diferente, registrando acidentes e mortes em decorrência do trabalho. O trabalho com máquinas e equipamentos agrícolas é muito comum no dia a dia de muitos trabalhadores rurais, para garantir a proteção desses trabalhadores, algumas normas surgiram, com intuito de proteger o trabalhador rural no ambiente de trabalho, dentre elas a Norma Regulamentadora NR 12 e a Norma Regulamentadora NR 31, do Ministério do Trabalho, que serão alvos deste estudo. A Norma Regulamentadora (NR) 12 é responsável por regulamentar os princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais e, na ausência ou omissão destas, nas normas internacionais aplicáveis (BRASIL, 1978). Já a Norma Regulamentadora (NR 31), por sua vez faz-se necessário para estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o

planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho (BRASIL, 2005).

Assim, tanto a NR 12 quanto a NR 31, buscar estabelecerem procedimentos para mitigar as possíveis ocorrências de acidentes de trabalho no meio rural. Diante do exposto, o objetivo deste estudo é analisar a percepção de um profissional do ramo de segurança do trabalho sob o uso (ou não) das a NR 12 e NR 31 no sentido de proteção dos trabalhadores rurais.

Muito se sabe sobre a importância da segurança do trabalho, cujo objetivo é identificar, avaliar e constatar situações de riscos. Este artigo justifica-se na demonstração da importância de normas e procedimentos da segurança do trabalho no meio agrícola apresentando como funcionam os equipamentos de proteção, responsabilidade dos empregados e a fiscalização à luz da NR 12 e NR 31.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 O Trabalho Rural

Há muito que o Brasil é um país quase que dependente do agronegócio, devendo à agricultura e à pecuária boa parcela de suas divisas externas, graças às condições privilegiadas de solo, clima e pessoas (CALL, 2013). Neste cenário, o trabalho rural é bastante expressivo desde sempre. A Cooperativa Agroindustrial Alegrete contextualiza o trabalho rural no Brasil:

[...] a história do trabalho rural remonta inicialmente ao chamado camponês, termo difundido no Brasil dos anos 1950, principalmente pela via política através das Ligas Camponesas, não sendo assalariado, nem sendo proprietário de terras, fazendo parte de outra categoria social. Na visão acadêmica de então, esse sujeito social era visto apenas pelo seu papel econômico, como uma atividade e não através de suas relações e interações sociais, mantendo estreita relação com o mundo urbano e sua consequente dependência, pois era visto como simples ferramenta de produção para a cidade. Com o passar do tempo, foi-se transformando as relações de trabalho no meio rural, surgindo a figura do trabalhador rural remunerado, chegando ao formato que conhecemos hoje. Neste meio tempo chegou-se a imaginar que as populações rurais desapareceriam totalmente devido às inovações tecnológicas, mas na verdade estas permitiram novamente uma maior aproximação do campo com o urbano (CAAL, 2013).



Para abordarmos as questões legais relacionados aos trabalhadores rurais, primeiramente conceitua-se trabalhador rural, que segundo a Convenção n°. 141 de 1975 da OIT⁴, no art. 2º, “é toda pessoa que se dedica, em região rural, a tarefas agrícolas ou artesanais ou a serviços similares ou conexos, compreendendo não só os assalariados, mas também aquelas pessoas que trabalham por conta própria, como arrendatários, parceiros e pequenos proprietários”. Em nossa legislação, encontramos na Lei 5.889 de 8 de junho de 1973 no art. 2º que o empregado rural “é a pessoa física que trabalha em propriedade rural ou prédio rústico, prestando serviços com continuidade a empregador rural, mediante dependência e recebendo salário” (BRASIL, 1973).

A CLT data de 1943, mas em seu preâmbulo, não abordava questões relacionadas ao trabalhador rural, destinava-se apenas aos trabalhadores da área urbana, cujo objetivo era assegurar a formação e a regulação do mercado de trabalho urbano para fins da industrialização. No entanto, apenas com a promulgação da Constituição Federal de 1988, Artigo 7, é que foi estabelecida a equiparação de direitos entre trabalhadores urbanos e rurais. Esta equiparação ainda está longe de ser verificada no dia a dia dos trabalhadores rurais (BUAINAIN; DEDECCA, 2008; KREIN; STRAVINSKI, 2008), mas seus impactos sobre o mercado de trabalho são notáveis, tanto sobre as condições como sobre o custo do trabalho.

Como qualquer outro trabalho, o trabalho rural também é regulamentado e representa direitos e obrigações tanto por parte de empregadores como por parte dos trabalhadores. O trabalho rural está regulado pela Lei nº 5.889/73, regulamentado pelo Decreto nº 73.626/74 e normatizado no artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1973; BRASIL, 1974; BRASIL, 1988).

Assim, a jornada do trabalhador rural é constituída por leis que tratam a sua empregabilidade. Ao trabalhador rural é assegurado os mesmos direitos do trabalhador urbano, conforme a Constituição de 1988, garantindo entre outros direitos, no seu Artigo 7º:

⁴ Aprovada no Brasil pelo Decreto Legislativo nº 5, de 1º/04/1993 - DOU 5/04/1993; Promulgada pelo Decreto nº 1.703, de 17/11/1995 - DOU 20/11/1995; vigente no Brasil; versa sobre às organizações de trabalhadores rurais e sua função no desenvolvimento econômico e social.



[...] salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim; seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário; fundo de garantia do tempo de serviço; piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho; garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável; duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho (BRASIL, 1988).

Além das questões legais, a geração de empregos no meio rural também contribui socialmente para a economia do país. Após duas quedas trimestrais consecutivas, a População Ocupada (PO) no agronegócio brasileiro cresceu 1,78% no terceiro trimestre de 2018, quando comparado aos três meses anteriores. Os dados são de pesquisa do Centro de Estudos Avançados em Economia Aplicada, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Cepea/Esalq/USP), com base em dados da PNAD Contínua, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A mesma pesquisa ilustra em termos absolutos o total de empregados no setor agro atingiu 18,41 milhões de pessoas em 2018 (GLOBO RURAL, 2018). Existem diversas formas de relações, entre os trabalhadores rurais e seus empregadores, dentre elas, citando Vasconcelos (2011), os posseiros que são trabalhadores rurais que ocupam terras do governo; os parceiros, sistema no qual são feitas parcerias entre o dono de terras e um trabalhador rural, dessa forma, um disponibiliza o espaço e o outro a força de trabalho; os pequenos proprietários são pequenos produtores que atuam em sua terra, geralmente com mão de obra familiar; arrendatários que são agricultores que arrendam terras de terceiros; assalariados permanentes que caracteriza o trabalho com certa estabilidade; assalariados temporários que são trabalhadores rurais que desempenham atividades por um período determinado; e, por fim, os não-remunerados, correspondendo ao trabalho realizado muitas vezes pelo grupo familiar (filhos, esposas, etc.) sem que haja o pagamento de salários.

A questão de garantia dos direitos do trabalhador rural no Brasil galgou seu lugar no arcabouço institucional brasileiro ao longo dos anos. Outro caminho

percorrido pelos trabalhadores rurais e a garantia de condições dignas de trabalho, principalmente no que tange a saúde e segurança do trabalho.

2.2 Segurança do Trabalho

O termo segurança do trabalho está diretamente correlacionado às ações que buscam minimizar os riscos no ambiente de trabalho. E no Brasil, um marco para as questões relacionadas à saúde do trabalho foram a criação das Normas Regulamentadoras em 1978.

A segurança do trabalho pode ser entendida como os conjuntos de medidas que são adotadas visando minimizar os acidentes de trabalho (OLIVEIRA FILHO, 2011), ou seja, é o processo pelo qual se utiliza para prevenir e evitar acidente no âmbito organizacional, como, por exemplo, resguardar a saúde, a dignidade e as aptidões dos colaboradores

Numa organização e nas relações que ela mantém com o meio ambiente ocorrem fenômenos físicos, biológicos, psicológicos, culturais e sociais. São exemplos desses fenômenos:

Físico: movimento de máquina, passagem de corrente elétrica, transferência de calor, emissão de luz e ruído, choque mecânico; (b) biológico: movimento de pessoas, respiração, suor, digestão, batimento cardíaco, enfermidade, sangramento, hematoma, morte; (c) psicológico: desconfiança, agressão, medo, alegria, raiva; (d) cultural: saudação, vestimenta, canto, ritual; (e) social: greve, ausência em feriado, eleição (CARDELLA, 2014, p.31).

Nesse sentido, é notável que os aspectos de segurança do trabalho são necessários para compreender não só o físico, como as máquinas e os produtos utilizados, mas também observar os aspectos tanto sociais como psicológicos, já que esses fazem parte de um bom desempenho do funcionário e colaboradores.

O Quadro 1 apresenta as principais informações do encadeamento histórico da Segurança do Trabalho no Brasil, do ano de 1891 a 2018.

Quadro 1 - Contexto Histórico da Segurança do Trabalho e NRs 12 e 31

Contexto Histórico da Segurança do Trabalho	
1891	No Brasil a Segurança do Trabalho teve seu início em 1891, período em que se criou um decreto que estabelecia a proteção e regulamentação do trabalho dos menores de idade das fábricas, indústrias e oficinas da metrópole do país, já que muitas instituições não estabeleciam esse limite, além disso, os adultos não



	estavam inseridos nesse decreto
1919	Lei de Acidentes do Trabalho estabelecia algumas condições a serem aplicadas no meio organizacional como: acidentes no trabalho para fins produzidos por perda ou morte total ou parcial do funcionário, por causa de algum exercício violento ou involuntário levando algumas lesões psicológicas, fisiológicas ou sociais; indenização calculada de acordo com a gravidade e as consequências do acidente; declaração do acidente que obrigue o indivíduo a se ausentar temporariamente, deve ser comunicado à autoridade para tomar as devidas providências; ação judicial que é o processo em que os juízes avaliam todos os processos a acidentes de trabalho e disposições gerais são preliminares estabelecidos pelo juiz ao crédito da vítima
1923	Criação de uma Caixa de Aposentadoria para os funcionários e empregados das empresas ferroviárias da época, no mesmo ano criou-se o Conselho Nacional do Trabalho com objetivo de decidir as questões relacionadas à previdência social. Em meados dos anos 30 criou-se o ministério do trabalho, indústria e comércio para fins de supervisão da previdência social e das caixas de aposentadorias e pensões
1943	Estabeleceram-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) cujo principal objetivo é regulamentar as relações trabalhistas individuais e coletivas tanto do trabalho urbano quanto do trabalho rural, na busca de proteger os funcionários. Principais pontos importantes dessa consolidação são: registro do trabalhador (Carteira de trabalho), direito a férias, período de descanso, proteção do trabalho da mulher, fiscalização, medicina do trabalho, categorias especiais de trabalhadores, convenções coletivas, justiça do trabalho e processo trabalhista
1966	É criada a Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho cujo objetivo é o estudo e pesquisa da estrutura e condições do ambiente, da Segurança, saúde e higiene dos trabalhadores no ambiente de trabalho
1978	Normas Regulamentadoras (NRs) tiveram sua origem. Essas normas são um conjunto de requisitos e procedimentos relacionados à segurança e medicina do trabalho que devem ser observados pelas empresas públicas, privadas e órgão do governo que contém empregados redigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho. Possui-se 36 Normas Regulamentadoras aprovadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego que estabelece uma melhor condição de segurança para os indivíduos
1978	Criação da NR 12 e seus anexos, através da Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, que definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos, e ainda à sua fabricação, importação, comercialização, exposição e cessão a qualquer título, em todas as atividades econômicas, sem prejuízo da observância do disposto nas demais NRs aprovadas pela Portaria MTb n.º 3.214, de 8 de junho de 1978, nas normas técnicas oficiais ou nas normas internacionais aplicáveis e, na ausência ou omissão destas, opcionalmente, nas normas Europeias tipo “C” harmonizada.
2005	Criação da NR 31, através da Portaria MTE n.º 86, de 03 de março de 2005, com objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho.
2018	Última alteração/atualização da NR 12, através da Portaria MTb n.º 1.083, de 18 de dezembro de 2018.
2018	Última alteração/atualização da NR 31, através da Portaria MTb n.º 1.086, de 18 de dezembro de 2018.

Fonte: Adaptado de Carlos (2017); Brasil (1978); Brasil (2005).



Todo esse contexto histórico e acontecimentos têm uma importância muito grande para o desenvolvimento e proteção dos trabalhadores atualmente, já que esses possuem os seus direitos trabalhistas graças a essas condições estabelecidas. Embora tudo isso aconteça, muitas instituições possuem pessoas afastadas, doentes fisicamente, psicologicamente, acometidas por acidentes no trabalho e também negligência de muitos funcionários que não utilizam os equipamentos necessários para a execução das devidas tarefas, levando até a fatalidade e mortes.

O agronegócio brasileiro ao longo dos anos passou por diversas transformações, desde o ponto de vista tecnológico até as relações de trabalho, e um dos grandes dilemas enfrentados atualmente é em relação ao mercado de trabalho rural; ao mesmo tempo em que é necessário avançar para alterar as condições dos trabalhos agrícolas para os já ocupados, também é preciso buscar alternativas para aqueles que estão sendo dispensados de suas ocupações, seja porque não tem qualificação suficiente para manter-se na ocupação, seja porque sua ocupação foi extinta (GARCIA, 2014). O mesmo autor ressalta ainda que a adoção de programas de requalificação técnica será fundamental para amenizar os custos sociais e econômicos das mudanças estruturais impostas ao mercado de trabalho agrícola, com destaque para a expansão do sistema de proteção social, que contribui para a segurança do trabalhador e do empregador, a partir de institucionalização do mercado de trabalho agrícola no País.

2.3 Legislação sobre Segurança do Trabalho

Na agricultura, uma série de atividades é exercida pela mesma pessoa, o que gera uma sobrecarga de trabalho, causando, entre outros problemas, fadiga com a diminuição da capacidade produtiva (POLETTI, 2008). Um estudo realizado por Schlosser *et. al* (2001), relata que dentre todos os acidentes de trabalho que ocorrem no meio rural, merecem destaque os que envolvem tratores agrícolas. Segundo Márquez (1986) relatado por Schlosser *et. al* (2001), na Espanha e nos demais países europeus aproximadamente 40% do total de acidentes ocorridos no setor rural envolvem máquinas agrícolas, e destes metade são devido ao uso do

trator agrícola. Mas há diversas formas de reduzir e/ou eliminar estas causas de acidentes envolvendo maquinas agrícolas, como a cumprimento das NR 6, NR 12 e NR 31.

Tanto dos trabalhadores, pela omissão no uso dos EPIs, quanto seus patrões que permitem que eles trabalhem sem os equipamentos necessários, e para prevenir tais acidentes existem os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Normas Regulamentadores (NR) como NR 6, NR 12 e NR 31. As Nrs obrigam implicam os empregadores em algumas obrigações, como:

As normas regulamentadoras são de observância obrigatória pelas empresas privadas, pelas empresas públicas e por todos os órgãos públicos (administração direta e indireta, dos Poderes Legislativo e Judiciário) que possuam empregados contratados e regidos pela CLT. Ainda que a empresa ou órgão tenha apenas um empregado celetista, estará obrigada(o) a cumprir o disposto nas NRs (CAMISASSA, 2015, p. 69).

A mesma autora ressalta, que além das empresas, órgãos e entidades que contratem empregados celetistas, outras categorias de trabalhadores, por exemplo, os trabalhadores avulsos e rurais, também encontram-se sob a égide das normas regulamentadoras.

Dentre as NRs mais usuais e fiscalizadas no meio rural cita-se a NR 6, trata dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e estabelece as condições sob as quais esses equipamentos deverão ser fornecidos pelas empresas, bem como as responsabilidades dos empregados.

A NR 6 considera-se “Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho” (BRASIL, 1978). O EPI é o que garante a segurança dos trabalhadores, o que muitas vezes salva vidas no local de trabalho. EPIs só poderão ser comercializados diante da liberação que é feita após o Certificado de Aprovação (CA). Portanto, quando o dono de uma propriedade ou empresa for comprar os equipamentos, o correto é que se certifique da sua validade.

Conforme dispõe a NR 6, a empresa é obrigada a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nas seguintes circunstâncias: a) sempre que



as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes do trabalho ou de doenças profissionais e do trabalho;b) enquanto as medidas de proteção coletiva estiverem sendo implantadas; e c) para atender a situações de emergência (BRASIL, 1978).

A NR 6 em seu escopo também define as responsabilidades do empregador, do trabalhador, do fabricante e/ou importador, dentre outras definições. Ela é uma das normas regulamentadoras mais conhecidas popularmente, é uma das mais fiscalizadas. É absolutamente obrigatória, deve ser observada por todas as empresas, até mesmo micro e pequenas empresas, que realizem atividades que coloquem em risco a integridade física do trabalhador em qualquer aspecto (BRASIL, 1978).

Já a NR 12 e seus anexos definem referências técnicas, princípios fundamentais e medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores e estabelece requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho nas fases de projeto e de utilização de máquinas e equipamentos de todos os tipos (BRASIL, 1978).

Dentre os assuntos abordados na NR 12 de 1978 e alterações posteriores, destaca-se as preocupações com o arranjo físico e instalações, as instalações e dispositivos elétricos, os dispositivos de partida, acionamento e parada, os sistemas de segurança, os aspectos ergonômicos, a sinalização, os procedimentos de trabalho e segurança, a capacitação, e outros requisitos específicos de segurança (BRASIL, 1978).

Já a NR 31, instituída pela Portaria MTE n.o 86, de 03 de março de 2005 tem por objetivo estabelecer os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento das atividades da agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal e aquicultura com a segurança e saúde e meio ambiente do trabalho. Esta NR versa principalmente para minimizar os riscos de acidentes dos trabalhadores rurais. Ela em seu escopo descreve os deveres dos trabalhadores, como

[...] cumprir as determinações sobre as formas seguras de desenvolver suas atividades, especialmente quanto às Ordens de Serviço para esse fim; adotar as medidas de proteção determinadas pelo empregador, em conformidade com esta Norma Regulamentadora, sob pena de constituir ato faltoso a recusa injustificada; submeter-se aos exames médicos previstos



nesta Norma Regulamentadora; colaborar com a empresa na aplicação desta Norma Regulamentadora (BRASIL, 2005).

Entre os direitos do trabalhador a NR 31 afirma, “ambientes de trabalho, seguros e saudáveis, em conformidade com o disposto nesta, [...] receber instruções em matéria de segurança e saúde, bem como orientação para atuar no processo de implementação das medidas de prevenção que serão adotadas pelo empregador”, dentre outros (BRASIL, 2005).

As NRs 6, 12 e 31, versam sobre ações que os empregadores e empregados, com ênfase no meio rural devem cumprir, com objetivo de minimizar os riscos de acidentes de trabalhos, e/ou outras questões que podem implicar em condições impróprias para o trabalho e a saúde de empregado rural (BRASIL, 1978; BRASIL, 2005).

3 MÉTODO

Para atingir o objetivo deste estudo – analisar a percepção de um profissional do ramo de segurança do trabalho sob o uso (ou não) das a NR 12 e NR 31 no sentido de proteção dos trabalhadores rurais – realizou-se uma entrevista, na cidade de Unaí/MG, com um técnico e segurança do trabalho. Em consulta ao Ministério do Trabalho e Emprego e a Prefeitura Municipal, não foi possível identificar o número de técnicos de segurança do trabalho atuando em Unaí, assim, a presente pesquisa optou por conveniência, conflitar as NRs alvo com a percepção do entrevistado.

A pesquisa é de natureza qualitativa, pois foi realizado uma entrevista com o objetivo de conhecer a opinião, atitudes e significados sobre determinada situação ou fato (ZANELLA, 2009). Durante a entrevista o entrevistado foi estimulado a refletir e relatar livremente sobre informações e técnicas de segurança do trabalho no meio rural, no que tange a aplicação das NRs 12 e 31.

Segundo Gil (1991, p.26) a “pesquisa qualitativa considera que há uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito, isto é, um vínculo indissociável entre o mundo objetivo e a subjetividade do sujeito que não pode ser traduzido em números”, ou seja, o uso da pesquisa qualitativa permite uma visão mais ampla do cenário, a fim de definir pontos mais específicos da pesquisa.

Acrescenta-se a utilização da pesquisa bibliográfica que tem como finalidade a utilização de livros, artigos científicos etc. Segundo Fonseca (2002, p.32) “a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites”. Os trabalhos científicos buscaram dar embasamento teórico para discussão dos resultados da pesquisa, pautados por pesquisas na literatura.

Para coleta de dados foi utilizados um roteiro de entrevista semiestruturado, que conteve oito questões relacionadas ao objetivo do estudo. A entrevista foi realizada no dia 15 de abril de 2019. Foi realizada com o auxílio de um equipamento de gravação de áudio e, posteriormente transcrita para análise dos dados coletados.

Os dados foram analisados por análise de conteúdo, que segundo Bardin (1985), consiste em analisar profundamente os resultados da entrevista semiestruturada, orientados pela questão de estudo, a fim de produzir resultados significativos e válidos.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

O trabalho tem toda a importância na zona rural e a segurança desse trabalho é garantida por normas regulamentadoras que foram criadas a partir da Lei Nº 6.514 de 1977, lei essa que alterou o Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), relativas à segurança do trabalho e saúde do trabalhador e, de acordo com o entrevistado, as NR's foram aprovadas pela portaria nº 3.214, em 08 de junho de 1978 e sobre elas ele ressaltou: “*Sendo assim hoje há 37 normas regulamentadoras, estas normas vem para, auxiliar o empresário, quanto as notificações trabalhistas, e proteger os funcionários dos riscos de acidente de trabalho, doenças ocupacionais, riscos químicos, biológico físico*”.

Os produtores rurais ganharam muito com a NR31 orientando quanto às construções rurais, quanto às proteções das partes móveis das máquinas e implementos, treinamentos aos funcionários e, conforme o entrevistado, se o produtor seguir a NR-31, ele vai ter uma propriedade organizada e dificilmente será



notificado pelos órgãos fiscalizadores e seus funcionários terão condições melhores de trabalho, assim evitando acidentes.

Hoje com a segurança do trabalho os funcionários e proprietários de fazendas na já têm atendido os requisitos e as normas que a segurança exige, conforme o entrevistado *“os funcionários já estão acostumando a trabalhar com essas máquinas equipadas e quando sobem em uma máquina que não tem esses itens de segurança eles colocam em relatórios checklist, porque o funcionário sabe da importância que esses itens trazem para sua segurança no dia a dia”*.

O Governo através das normas regulamentadoras cria algumas especificações em relação aos fabricantes de máquinas agrícolas, com isso estabelecem que as máquinas e equipamento já venham com itens de segurança, exemplo: *“as máquinas fabricadas maio de 2008 para frente tem que vir de fábrica já com todos os itens de segurança, farol buzina Santo Antônio anti capotagem, sinal sonoro de ré proteção da tomada de potência, borracha anti vibratória, regulagem nos acentos retrovisores internos e externos, cinto de segurança e extintores de incêndio”*.

O governo também criou um programa denominado E-Social que contém informações de segurança e saúde do trabalho de forma simplificada e que de acordo com entrevistado: *“veio para ajudar os empresários e funcionários em informações previdenciárias, algumas empresas tem setores de riscos insalubre, perigoso, biológico, químico, físico, mas nem todo empresário sabe desses riscos, sendo assim a segurança do trabalho realiza o mapeamento de riscos e informa ao governo através do E-Social, e entre outros diversos treinamento dos funcionários ao acidente de trabalho, fornecimento de equipamento de proteção conforme cada atividade.”*

Em relação à segurança do trabalho foi perguntado quais cursos e treinamentos são oferecidos ou estabelecidos, segundo o entrevistado: *“há diversos treinamentos para esse setor, entre eles os principais são: operadores de máquinas agrícolas, operadores de secador, operador de caldeira, operador de motosserra, operador de colheitadeira, manuseio e aplicação com defensivos agrícolas, uso correto dos equipamentos de proteção, combate a incêndios florestais, e primeiros*

socorros básicos, coleta seletiva dos resíduos gerados na propriedade. Dando exemplo ainda que o funcionário com conhecimento em combate a incêndio ele realizara princípio de combate a um incêndio em uma plantação, evitando a destruição do meio ambiente e dos animais, máquinas e implementos, a saúde e integridade física dos trabalhadores.”

Segundo o entrevistado existe um laudo que é utilizado nas empresas com objetivos de documentar os agentes nocivos (perigosos) existentes no ambiente de trabalho, segundo ele “o *Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT)* é realizado em todos os setores através de levantamento de ruídos, calor, frio, vibrações, radiações, poeira, fumos metálicos (são formados a partir de vapores e gases que se desprendem das peças em fusão) entre outros. Exemplo, dependendo do nível de ruído de uma máquina e a quantidade de horas trabalhada por dia, e que o funcionário está exposto, deverá utilizar abafadores de ouvidos, em locais com grande concentração de poeira, névoa, fumos metálicos deverá usar respiradores, e assim cada atividade terá um equipamento, será utilizado de acordo com os laudos realizado e assinado pelo técnico em segurança e engenheiro do trabalho ou médico do trabalho.”

Sobre a importância dos cursos e treinamentos para as atividades nas propriedades rurais o técnico em segurança do trabalho respondeu que “os técnicos em segurança do trabalho, engenheiros de segurança, médicos, enfermeiros do trabalho, trabalham com as normas regulamentadoras (NR) e a consolidações das leis de trabalho (CLT). Seguindo-se as normas da CLT e NR dificilmente as empresas (propriedade rurais) irá levar uma notificação ou multa e com base nessas normas temos como recorrer se tais notificações forem aplicadas. “Sobre a fiscalização do ministério do trabalho ou qualquer outro órgão fiscalizador não sabemos quando eles vão fiscalizar.”

Questionou-se a respeito dos equipamentos individuais previstos nas NR, se os empresários de propriedade rurais e funcionários respeitam as normas e leis, diante disso o entrevistado afirmou que “os empresários e produtores de Unai e demais regiões estão muito preocupados com a segurança e saúde dos trabalhadores, estão cada vez mais buscando no mercado equipamentos novos para



a segurança dos funcionários, funcionário machucado ou doente é prejuízo para a propriedade ou organização.”

Foi questionado acerca de quais são os procedimentos nas intervenções de manutenção e inspeção, limpeza em máquinas, segundo o entrevistado: *“toda máquina e implemento deverá ser realizado o checklist diário, máquinas ou implemento sem proteção nas partes móveis será interditado até que se coloque as proteções isso é levantado através do checklist realizado no início de trabalho máquina sem freio sem buzina ou farol , só sairá para o trabalho depois da manutenção realizada, ou seja sem checklist não podemos iniciar atividade”.*

De acordo Com o entrevistado *“as normas regulamentadoras (NR) hoje vai de 01 a 37. A gestão de segurança ou PPRA (Programa de Prevenção Contra Riscos Ambientais) são confeccionados de acordo com o grau de risco da empresa, e as normas regulamentadoras como exemplo, a NR-12 é voltada para as máquinas e implementos então em um levantamento da gestão de segurança nas máquinas e implementos irá se aplicar a NR-12, no setores de líquido inflamável e a NR 20 irá nos orientar quanto à implementação da gestão de segurança.*

A NR-12 rege sobre a responsabilidade do empregador adotar medidas de proteção, é a empresa que deve garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores. Tem como objetivos: Segurança do trabalhador, melhorias das condições de trabalho em máquinas e equipamentos de geral e máquinas e equipamentos intrinsecamente seguros (BRASIL, 1978).

O entrevistado afirmou que para que haja melhorias na saúde e no ambiente de trabalho *“são realizados mapas de risco para cada setor, treinamento específico, levantamento de equipamento de segurança voltado para aquela atividade, inspeções periódicas, levantamento dos riscos exames médicos periódicos”.*

A NR 12– Diz respeito á Proteção de Maquinas e Equipamentos. A utilização dessa norma poderá melhorar as condições de trabalho para colaboradores que utiliza maquinas e equipamentos de produção, e a partir disso ter uma melhor produção e segurança. Todos esses equipamentos e maquinas tem itens de segurança já estabelecido pelo fabricante, com isso os empresário serão beneficiados e não vão correr o risco de levarem multas ou notificação.



A NR31 – Segurança e Saúde no Trabalho é um preceito a ser observado pelos empresários, devendo cumprir as medidas de segurança, garantindo a saúde física e mental dos colaboradores, estabelecendo requisitos mínimos para prevenção de acidentes e doenças do trabalho, podendo assim melhorar o ambiente de trabalho na busca de evitar que ocorram eventualidades no decorrer dos processos de produção.

Diante disso é notório a importância das NR12 e NR31 nas propriedades rurais. As normas ajudam os proprietários a estabelecerem um meio onde os colaboradores terão um ambiente mais seguro e confortável de se trabalhar, assim os trabalhadores poderão executar suas tarefas mais motivados e com maior segurança naquilo que será estabelecido.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Segurança e saúde no trabalho (SST) são as condições relevantes para que os trabalhadores executem suas atividades de modo que não sofram nenhuma condição prejudicial à saúde física e mental. No Brasil, a segurança e a saúde do trabalhador são protegidas pela legislação, que estabelece vários dispositivos obrigatórios, como seguros e programas preventivos.

Esse artigo teve como objetivo a compreensão e análise da percepção de um profissional do ramo de segurança do trabalho sob o uso (ou não) das NR 12 e NR 31 no sentido de proteção dos trabalhadores rurais. A NR12 tem como finalidade garantir que máquinas e equipamentos estejam seguros para o uso, já a NR 31 tem como objetivo garantir as condições de trabalho, higiene e conforto para os trabalhadores.

Os resultados da pesquisa mostram que ambas a NR12 e NR31 se completam. A NR 12 tem a finalidade de analisar se as máquinas e equipamentos estão seguros para o uso. Esses equipamentos têm que passar por uma análise diariamente para saber se todos estão em boas condições de uso. A NR 31 tem por características, garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores rurais, além de cuidados com o meio ambiente.



Portanto, fica algumas recomendações como a utilização de mais entrevistas nas áreas de segurança e saúde no trabalho, a possibilidade de serem realizadas também com os trabalhadores.

6 REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 1985.

BUAINAIN, A. M.; DEDECCA, C. S. Introdução: emprego e trabalho na agricultura brasileira. In: BUAINAIN, A. M.; DEDECCA, C. S. **Emprego e trabalho na agricultura** brasileira. Brasília, DF: IICA, 2008. (Série Desenvolvimento Rural Sustentável, 9).

BRASIL. Lei Nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1973.

BRASIL. Decreto Nº 73.626, de 12 de fevereiro de 1974. Aprova Regulamento da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1974.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria N.º 3.214 , de 08 de junho de 1978. Aprova as Normas Regulamentadoras – NR – do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho. NR 12. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**, Brasília, 1978.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federal do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. Portaria Nº 86, de 03 de março de 2005. Aprova a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho na Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Exploração Florestal e Aquicultura. NR 31. **Diário Oficial da União**, Brasília, 2005.

CAAL. Cooperativa Agroindustrial Alegrete Ltda. **A importância do trabalhador rural**. 2013. Disponível em: <http://www.caal.com.br/Noticia/a-importancia-do-trabalhador-rural/>. Acesso em 17 de maio de 2019.

CAMISASSA, M. Q. **Segurança e saúde no trabalho**: NRs 1 a 36 comentadas e descomplicadas. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método: 2015.

CARDELLA, B. **Segurança no trabalho e prevenção de acidentes**: uma abordagem holística: segurança integrada à missão organizacional com produtividade, qualidade, preservação ambiental e desenvolvimento de pessoas. São Paulo: Atlas, 2014.



CARLOS, A. **Introdução/História da Segurança do Trabalho: Resumo Só Do Que Cai Na Prova.** 2017, Disponível em: <<https://segurancadotrabalhoacz.com.br/historia-da-seguranca-trabalho/>>. Acesso em: 14 abr. 2019.

CORREIO BRASILIENSE. **No Brasil, 700 mil pessoas sofrem acidente de trabalho a cada ano.** 2017. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2017/06/05/internas_economia,600125/acidente-de-trabalho-no-brasil.shtml>. Acesso em: 22 jun. 2019.

FONSECA, J. J. S. **Metodologia da pesquisa científica.** Fortaleza: UEC, 2002.

GARCIA, J. R. Trabalho rural Tendências em face das transformações em curso. In: BUAINAIN, A. N.; ALVES, E.; SILVEIRA, J. M. DE; NAVARRO, Z. **O mundo rural no Brasil do século 21** : a formação de um novo padrão agrário e agrícola. Brasília, DF : Embrapa, 2014.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991.

GLOBO RURAL. **Cepea: número de trabalhadores no agro é o maior desde 2016.** 2018. Disponível em: <<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Agricultura/noticia/2018/12/cepea-numero-de-trabalhadores-no-agro-e-o-maior-desde-2016.html>>. Acesso em: 22 maio 2019.

GONÇALVES, V. de C. **Análise da segurança de trabalho em altura na WF Agronegócio e Indústria.** 2017. 72f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharel em Engenharia de Segurança do Trabalho) - Universidade Tecnológica Federal do Paraná. Campus Londrina-PR, 2017.

KONCHINSKI, V. **Número de mortes por acidente de trabalho volta a crescer após 5 anos.** 2019. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2019/05/16/mortes-no-trabalho-voltam-a-crescer-especialistas-criticam-reforma-de-2017.htm>>. Acesso em: 22 jun. 2019.

KREIN, J. D.; STRAVINSKI, B. Relações de trabalho, regulação e conflitos. In: BUAINAIN, A. M.; DEDECCA, C. S. **Emprego e trabalho na agricultura brasileira.** Brasília: DF, IICA, 2008. (Série Desenvolvimento Rural Sustentável, 9).

POLETTO, A. R. Ergonomia 30 anos. **Revista Produção online.** Disponível em: <<http://producaoonline.org.br/index.php/rpo>>. Acesso em: 27 nov. 2019.

OIT. Organização Internacional do Trabalho. **Convenção Nº 141.** Genebra, 1975,

OLIVEIRA, J. C. de. Segurança e saúde no trabalho: uma questão mal compreendida. **São Paulo Perspec.**, São Paulo , v. 17, n. 2, p. 03-12, June 2003.



Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-88392003000200002&lng=en&nrm=iso>. Acesso em: 02 Dez. 2019.

OLIVEIRA FILHO, G. M. **Desenvolvimento do sistema comunique segurança**. 2011. 55 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Sistemas de Informação) – Centro de Ciências Exatas e Naturais, Fundação Universidade Regional de Blumenau, Blumenau.

SCHLOSSER F. J. Acidentes de trabalho envolvendo conjuntos tratorizados em propriedades rurais do Rio G. do Sul. **Ciência Rural**, Santa Maria. V. 34 n. 3 p. 779-784. Disponível em: <http://www.en.scientificcommons.org/henrique_debiasi>. Acesso em 01 Dez. 2019.

VASCONCELOS, T. P. **Condições subumanas do trabalhador rural a nível mundial e de Brasil**. Instituto Universitário Brasileiro. 2011. Disponível em: <http://www.iunib.com/revista_juridica/2011/11/07/condicoes-subumanas-do-trabalhador-rural-a-nivel-mundial-e-de-brasil/>. Acesso em: 22 maio 2019.

ZANELLA, L. C. H. **Metodologia de estudo e de pesquisa em administração**. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/UFSC; [Brasília]: CAPES: UAB, 2009.